

Contrato n.º. 218 /24

Valor Total: 112.500,30 € S/IVA
138.375,37 € C/IVA

Processo n.º. 828AP24

Objeto: MATERIAL ELECTRICO, CABOS E
ADAPTADORES

Adjudicatário: Mastersolda

Contrato n.º 218/24 - FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO, CABOS E ADAPTADORES

ENTRE:

Instituto Português de Oncologia de Coimbra - Francisco Gentil E.P.E., Pessoa Coletiva com o n.º. 506361438, representado por Dr.ª Maria Margarida Torres de Ornelas, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

MasterSolda, Lda com sede na Rua Espadaneira n.º 3,3770-059-Oiã com o número de identificação fiscal 507682580 representada por Dr. Vitor Hugo Santos Lino, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**

Considerando:

- Por deliberação de 07/03/2024 Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., foi autorizado o início de um Concurso Público sem publicitação Internacional , nos termos do disposto b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, para adjudicação de MATERIAL ELECTRICO, CABOS E ADAPTADORES
- A decisão de adjudicação relativa ao procedimento em causa, com a referência 828AP24, foi proferida por deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., em 13/06/2024.
- O subsequente ato de aprovação da minuta do Contrato foi deliberado pelo Conselho de Administração em 13/06/2024.
- A despesa, originada pela execução do presente Contrato, será satisfeita pela dotação orçamental referente à classificação económica 02.01.21 em conformidade com a informação de compromisso que irá constar na(s) Nota(s) de Encomenda.
- Não foi prestada caução pelo Segundo Outorgante, por não ser legalmente exigível, nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP

Foi outorgado, e reciprocamente aceite, pelo primeiro e o segundo outorgantes, o presente Contrato nos termos das cláusulas que se seguem.

Cláusula 1.^a

OBJETO DO CONTRATO

O Segundo Outorgante compromete-se a fornecer, de acordo com as necessidades do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E., no Serviço de instalações e Equipamentos, por sua conta e risco, de acordo com os prazos e condições indicados na Proposta em conformidade com o Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento, constantes na tabela em anexo

Lote nº: 1	ILUMINAÇÃO	
1.1	620302128 IGNITOR 150W	15 UNIDADE
1.2	620501013 BALASTRO ELECTRONICO 18W	195 UNIDADE
1.3	620501014 BALASTRO ELECTRONICO 40W	135 UNIDADE
1.4	620501015 BALASTRO ELECTRONICO 2X40W	75 UNIDADE
1.5	620501028 BALASTRO 36W	30 UNIDADE
1.6	620501029 BALASTRO 58W	30 UNIDADE
1.7	620501031 LAMPADA DE HALOGENEO 12V 75W	30 UNIDADE
1.8	620501034 LAMPADA P/ COLPOSCOPIO 15V 150W	30 UNIDADE
1.9	620501037 LAMPADA PLS LED 4.5W 6500K 2P	75 UNIDADE
1.10	620501090 LAMPADA LED 4/5W E14 6000K	135 UNIDADE
1.11	620501110 LAMPADA FLUORESCENTE TLD 23W/865	60 UNIDADE

1.12	620501113	LAMPADA FLUORESCENTE TLD 58W/865	255	UNIDADE
1.13	620501120	LAMPADA FLUORESCENTE TLD 18W/865	510	UNIDADE
1.14	620501121	LAMPADA LED T8 18W 120Cm 6000K	750	UNIDADE
1.15	620501122	LAMPADA LED T8 9W 60Cm 6000K	510	UNIDADE
1.16	620501123	LAMPADA LED T8 22W 150Cm 6000K	375	UNIDADE
1.17	620501124	LAMPADA LED E27 12W 6000K	135	UNIDADE
1.18	620501125	LAMPADA LED E27 9W 6000K	135	UNIDADE
1.19	620501126	LAMPADA LED E27 7W 6000K	30	UNIDADE
1.20	620501127	LAMPADA LED E27 5W 6000K	135	UNIDADE
1.21	620501128	LAMPADA LED E27 3W 6000K	135	UNIDADE
1.22	620501129	LAMPADA LED E14 5W 6000K	135	UNIDADE
1.23	620501141	LAMPADA DE HALOGENIO 100W 12V	30	UNIDADE
1.24	620501142	LAMPADA 86-907-01-ML700-ML701/C-570 C/ BASE CERAMICA ICTRNC	60	UNIDADE
1.25	620501159	LAMPADA P/ SEMAFORO E27 5W LED	30	UNIDADE
1.26	620501200	ARMADURA EMERGENCIA PANORAMICA C/ ACRILICO RETROILUMINADO	135	UNIDADE
1.27	620501201	ARMADURA ESTANQUE 1x58W	45	UNIDADE
1.28	620501203	ARMADURA ESTANQUE 1X36W	75	UNIDADE
1.29	620501226	LAMPADA DE HALOGENIO 12V 50W	75	UNIDADE
1.30	620501250	ARMADURA TFE 2X36 C/ B.E.	30	UNIDADE
1.31	620501270	ARMADURA CLE 2X36 C/ B.E.	75	UNIDADE
1.32	620501345	LAMPADA ELECTRONICA E14 12W BRANCO FRIO	105	UNIDADE
1.33	620501350	LAMPADA 22,8V 50W HNLX 2000	135	UNIDADE
1.34	620501363	LAMPADA PRISMATIC 50W LED 360º	150	UNIDADE
1.35	620501368	LAMPADA PLC LED 12W 6500K 2P	150	UNIDADE
1.36	620501372	LAMPADA ELECTRONICA E27 8W BRANCO FRIO	135	UNIDADE
1.37	620501374	LAMPADA PLS LED 6W 6500K 2P	150	UNIDADE
1.38	620501375	LAMPADA G24 LED 12W 6500K 2P	150	UNIDADE
1.39	620501376	LAMPADA ELECTRONICA E27 12W BRANCO FRIO	150	UNIDADE
1.40	620501378	LAMPADA ELECTRONICA E27 15W BRANCO FRIO	150	UNIDADE
1.41	620501400	LAMPADA PLC LED 7W 6500K 2P	150	UNIDADE
1.42	620501430	LAMPADA FLUORESCENTE TLD 36W/865	750	UNIDADE
1.43	620501440	LAMPADA FLUORESCENTE TLD 8W/865	135	UNIDADE
1.44	620501550	ARMADURA TFE 2x58 C/ B.E.	15	UNIDADE
1.45	620501570	LAMPADA LED R-80 10W 6000K	135	UNIDADE
1.46	620501603	LAMPADA MASTER SON-T PIA PLUS	30	UNIDADE
1.47	620501604	LAMPADA HALOGENIO 24 V 250 W	30	UNIDADE
1.48	620501608	ARMADURA ESTANQUE 18W	30	UNIDADE
1.49	620501655	LAMPADA ELECTRONICA E27 21W BRANCO FRIO	150	UNIDADE
1.50	620501841	LAMPADA 220V 5/7W GU 10 6000K LED	60	UNIDADE
1.51	620501869	LAMPADA E14 230V 15 W	30	UNIDADE
1.52	620501871	LAMPADA 220V 50W DUPLO FILAMENTO GU 10	60	UNIDADE
1.53	620501872	LAMPADA FLUORESCENTE TLD 28W/865	60	UNIDADE

1.54	620502010	ARRANCADORES S10	1260	UNIDADE
1.55	620502011	ARRANCADORES S2	630	UNIDADE
1.56	620502019	BALASTRO 18 W	30	UNIDADE
1.57	620502027	DETECTOR DE MOVIMENTOS 48943	30	UNIDADE
1.58	620502028	LAMPADA FLUORESCENTE TLD 30W/865	60	UNIDADE
1.59	620502048	REACTÂNCIA 150W	15	UNIDADE
1.60	620502051	CONDENSADOR 20 MF 250V	15	UNIDADE
1.61	620502528	LAMPADA XENON 300W P/ FONTE DE LUZ C/ CONTADOR DE HORAS	15	UNIDADE
1.62	620502890	LANTERNA RECARREGAVEL DE EMERGENCIA LED C/ SUPORTE	30	UNIDADE
1.63	650201008	LAMPADA DE HALOGENIO 21V 150 W TIPO JCR	60	UNIDADE

Lote nº: 2		INTERRUPTORES E DISJUNTORES		
2.1	620502014	TOMADA EXTERIOR 37131	135	UNIDADE
2.2	620502022	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMP. N.F.325 10 KVA	15	UNIDADE
2.3	620502029	TOMADA TV 864052+864160+864161	30	UNIDADE
2.4	620502032	FICHA MOVEL 3P+N+T 555526 IP66	60	UNIDADE
2.5	620502033	FICHA MOVEL 3P+N+T 555529 IP66	60	UNIDADE
2.6	620502038	TOMADA TV 782415	30	UNIDADE
2.7	620502041	FICHA F	60	UNIDADE
2.8	620502045	TOMADA SALIENTE 3P+N+T 555559 IP 66	15	UNIDADE
2.9	620502112	PENTE LIGAÇÃO 405202	750	UNIDADE
2.10	620502161	COMUTADOR ESCADA 21071+90910+90601	60	UNIDADE
2.11	620502234	DISJUNTOR UNIPOAR 16A 10 KVA	30	UNIDADE
2.12	620502248	FICHA RJ 45	495	UNIDADE
2.13	620502249	COMUTADOR DE ESCADA 069711	60	UNIDADE
2.14	620502257	FICHA MACHO BRANCA 16A	75	UNIDADE
2.15	620502258	FICHA METÁLICA FEMEA TV	60	UNIDADE
2.16	620502264	FICHA RITA RJ11 4P/4C	495	UNIDADE
2.17	620502267	FICHA TRIPLA	30	UNIDADE
2.18	620502400	COMUTADOR DE LUSTRE 21061+90611+90601	60	UNIDADE
2.19	620502404	INTERRUPTOR 770 44	135	UNIDADE
2.20	620502412	INTERRUPTOR HORARIO 412631	15	UNIDADE
2.21	620502445	INTERRUPTOR UNIPOLAR 21011+90910+90601	105	UNIDADE
2.22	620502448	BOTAO DE PRESSAO 21151+90910+90601	60	UNIDADE
2.23	620502449	INTERRUPTOR 770 14	135	UNIDADE
2.24	620502476	DISJUNTOR TETRAPOLAR 4P 80A, M6 HGR HMC480	15	UNIDADE
2.25	620502477	DISJUNTOR TETRAPOLAR 4P 100A, M6 HGR HMC490	15	UNIDADE
2.26	620502478	INTERRUPTOR DIFERENCIAL TIPO AC TETRAPOLAR 125A 500ma HGR CGC690F	15	UNIDADE
2.27	620502479	DISJUNTOR P250 200A 25ka HGR HHT201DR	15	UNIDADE
2.28	620502480	DISJUNTOR P250 250A 25ka HGR HHT251DR	15	UNIDADE
2.29	620502504	DISJUNTOR INTERRUPTOR 3P 40A 300MA	30	UNIDADE

2.30	620502505	DISJUNTOR INTERRUPTOR 3P 50A 300MA	30	UNIDADE
2.31	620502511	DISJUNTOR NG125 63A C/ BOBINE MX	45	UNIDADE
2.32	620502512	DISJUNTOR INTERRUPTOR 4P 40A 300MA	30	UNIDADE
2.33	620502579	REGULADOR DE INTENSIDADE DE LUZ 500W	15	UNIDADE
2.34	620502596	CAMPAINHA 36 TOQUES WIRELESS	15	UNIDADE
2.35	620502752	CASQUILHO PORCELANA P/ LAMP E27	60	UNIDADE
2.36	620502810	TRANSFORMADOR 24V 20A	30	UNIDADE
2.37	620502916	TOMADA JACK MONO	60	UNIDADE
2.38	620502931	TOMADA RJ 11 782414	60	UNIDADE
2.39	620502932	TOMADA RJ 11 774038+774041	30	UNIDADE
2.40	620502936	TOMADA 21131+90932+90910	150	UNIDADE
2.41	620502954	TOMADA DUPLA 2x2P+T 077422	135	UNIDADE
2.42	620502957	TOMADA SALIENTE 3P+N+T 555589 IP 66	30	UNIDADE
2.43	620502960	TOMADA 3x2P+T 077423	135	UNIDADE
2.44	620502961	TOMADA 4x2P+T 077424	135	UNIDADE
2.45	620502962	MODULO DUPLO 638071	135	UNIDADE
2.46	620502963	MODULO TRIPLO 638072	135	UNIDADE
2.47	620502968	MODULO QUADRUPLA 638073	135	UNIDADE
2.48	620502980	TOMADA ESTANQUE EXTERIOR 16A 782393	60	UNIDADE
2.49	620502982	TOMADAS RJ 45 37455	150	UNIDADE
2.50	620502984	TOMADA METALICA P/ BASTIDOR 033785	150	UNIDADE
2.51	620502986	SWITCH 48P GIGA+4 SFP TPLNK T1600G-52TS	30	UNIDADE
2.52	620502987	SWITCH TPLNK T2600G-52TS 48P GGBT + 4SFP MANAGED	30	UNIDADE
2.53	620502988	CONECTOR CAT 6 FTP 078627	135	UNIDADE

Lote nº: 4

CABOS E CALHAS

4.1	620501021	FITA ISOLADORA AUTO VULCANIZANTE	135	ROLO
4.2	620501418	CALHA DE CHAO 75x18 030093	60	UNIDADE
4.3	620502007	ANGULO INTERIOR 12.5x32	255	UNIDADE
4.4	620502008	ANGULO PLANO 12.5x32	135	UNIDADE
4.5	620502018	REGUA JUNCAO 6 MM 34223	60	UNIDADE
4.6	620502060	PERA 78242	60	UNIDADE
4.7	620502094	CALHA BRANCA AUTOCOLANTE 20x12.5 638129	300	METRO
4.8	620502111	REGUA DE JUNCAO 10MM 34225	60	UNIDADE
4.9	620502114	LIGADOR WAGO 5 COND. FLEX 08-2.5	990	UNIDADE
4.10	620502115	LIGADOR VIKING 037166	255	UNIDADE
4.11	620502136	CALHA BRANCA 100x50 638038	210	METRO
4.12	620502138	CALHA AUTOCOLANTE 12x7 636352	60	METRO
4.13	620502144	CALHA DE CHÃO 032800	60	METRO
4.14	620502186	ABRACADEIRAS P/ TUBO VD 32	750	UNIDADE
4.15	620502204	CABO FVV 3x2.5mm	750	METRO
4.16	620502205	CABO HFE 1x2x0.80G LARANJA	300	METRO
4.17	620502209	CABO VV 4x2.5mm	900	METRO

4.18	620502219	TAMPAS P/ CAIXA DE APARELHAGEM	30	UNIDADE
4.19	620502220	EXTENSÃO ROTATIVA C/ 6 TOMADAS E DISJUNTOR 3X1.5 1.5Mts 694656	60	UNIDADE
4.20	620502221	EXTENSAO TRIPLA 3x1.5 3Mts 695002	105	UNIDADE
4.21	620502223	EXTENSAO TRIPLA 3x1.5 5Mts 695003	105	UNIDADE
4.22	620502237	CABO VV 3x4mm	600	METRO
4.23	620502269	CAIXA DE DERIVAÇÃO 130x130 092034	105	UNIDADE
4.24	620502345	CABO FTP C6 LSFH 32856	13020	METRO
4.25	620502356	CABO FVV 3X1,5mm	750	METRO
4.26	620502357	CABO ESPIRAL PRETO P/ TELEFONE	75	UNIDADE
4.27	620502362	CABO VV 5x4mm	750	METRO
4.28	620502456	EXTENSAO TRIPLA 3x1.5 1.5Mts 695001	75	UNIDADE
4.29	620502465	REGUA DE JUNÇÃO 2,5 MM 34221	60	UNIDADE
4.30	620502522	FIO PU 0.75mm	900	METRO
4.31	620502526	FIO TELEFONICO TC 301-4C	300	METRO
4.32	620502565	PERA 78362	75	UNIDADE
4.33	620701220	ABRAÇADEIRA DE FIVELA 20 CM	1245	UNIDADE
4.34	620701746	TUBO VD 16mm	252	METRO
4.35	620701747	TUBO VD 25mm	126	METRO
4.36	620701748	TUBO VD 32mm	126	METRO
4.37	620701749	TUBO VD 20mm	126	METRO
4.38	620701750	TUBO ACRILICO P/ LAMPADA FLUORESCENTE	135	UNIDADE
4.39	690199110	COMANDO UNIVERSAL PROGRAMAVEL P/ TV	15	UNIDADE

Cláusula 2.^a

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O presente Contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos do procedimento que deu origem ao Contrato;
 - c) A proposta adjudicada (com referência 828AP24-Material Elétrico, Cabos e Adaptadores);
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato produz todos os seus efeitos em 2024, 2025 e 2026, desde a data da sua celebração, sendo considerada para o efeito a data da última assinatura do contrato até 31/12/2026, sem prejuízo das eventuais obrigações acessórias e após venda, que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

PREÇO CONTRATUAL

O valor do presente Contrato, é de 112.500,30 € a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, considerando as condições estipuladas no Procedimento.

Cláusula 5.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento são a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da fatura, a emitir mensalmente, e deverão obedecer ao Decreto Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, não obstante poderem ser consideradas condições particulares de pagamento que tenham sido apresentadas, sem prejuízo das demais condições previstas no Convite.
2. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 5.º do Decreto Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
3. O Segundo Outorgante apenas poderá ceder os créditos oriundos do presente contrato, mediante prévia autorização, a prestar por escrito, pelo IPO Coimbra.

Cláusula 6.^a

MORA E PENALIDADES

1. Em caso de não cumprimento exato e pontual do contrato por razões imputáveis ao adjudicatário, o IPO Coimbra interpelá-lo-á com vista ao cumprimento voluntário dentro de um prazo razoável, salvo quando esse cumprimento se tenha tornado impossível, ou o IPO Coimbra tenha perdido o interesse na prestação.
2. Se após o decurso do prazo mencionado no número anterior se mantiver a situação de incumprimento, o IPO Coimbra poderá optar pela satisfação da prestação em falta por intermédio de terceiro, através da aquisição no mercado bens idênticos para satisfação de necessidades urgentes (quando possível), debitando ao adjudicatário incumpridor o eventual acréscimo de preço que se venha a verificar, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. Caso não seja possível, ou não seja de interesse do IPO Coimbra, aplicar a substituição da prestação por terceiro, nos termos descritos no número anterior, aplicar-se-á o seguinte regime de penalidades:
 - a) Por cada dia de atraso, uma penalização de 5% (cinco por cento) do valor da encomenda em falta, no primeiro dia, incrementada de mais 2 (dois) pontos percentuais por cada dia

subsequente, até um máximo de 20% do valor contratual, até o completo e integral cumprimento das obrigações assumidas;

- b) A sanção prevista corresponderá ao máximo aplicável, sendo que, no caso concreto, será apreciada em função da culpa do fornecedor;
 - c) Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPO Coimbra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente artigo, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 3 dias úteis, o IPO Coimbra poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.
5. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente artigo, o IPO Coimbra reserva-se o direito de resolver o contrato quando se verificar uma situação de incumprimento reiterado.
6. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o IPO de Coimbra exija uma indemnização pelos danos causados pela mora ou pelo incumprimento definitivos, nos termos previstos no Código Civil.

Cláusula 7.^a

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

1. Sem prejuízo do regime legal respeitante aos fornecimentos complementares de bens e serviços, nos termos dos artigos 447.º-A e 454.º do CCP, o presente contrato, ao abrigo dos artigos 311.º a 314.º, pode ser modificado por acordo entre as partes.
2. As modificações do contrato deverão constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos na data indicada.
3. A modificação do contrato não pode traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto, sendo, porém, admissíveis, nos termos do n.º 3 do artigo 313.º do CCP:
- a) Modificações de valor inferior aos limiares referidos nos n.º 2, 3 ou 4 do artigo 474.º, consoante o caso, e inferior a 10% do preço contratual inicial;
 - b) Modificações que decorram de circunstâncias que o IPO diligentemente não pudesse inicialmente ter previsto, nos casos em que dada a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo as justifique, e desde que o seu valor não ultrapasse 50% do preço contratual inicial.

Cláusula 8.^a

EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Sem prejuízo de outras causas de extinção previstas na lei, são causas de extinção do Contrato:
- a) A **resolução**, podendo o Contrato ser resolvido por incumprimento das cláusulas contratuais por uma das partes:

